

SINDSPREF

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE ALAGOAS

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



FLIADO:

CONFETAM



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDSPREF

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO – PRERROGATIVAS - DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º – O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 244780830001/97, com sede na Rua Guedes Gondim, nº 236, Centro, CEP: 57.020-260, Maceió, Alagoas, com foro na cidade de Maceió, Alagoas, fundado em 01 de fevereiro de 1990, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, para fins de defesa e representação legal da categoria dos Servidores Públicos Municipais, na base territorial do Município de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A categoria representada pelo Sindicato compreende os Servidores Públicos dos Municípios de Maceió, Satuba, Santa Luzia do Norte, Barra Santo Antônio, Barra de São Miguel, Paripueira, Messias, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Atalaia, Marechal Deodoro e Murici, que possuem relação de trabalho, independentemente de seu regime jurídico (estatutário, celetista ou outro), com a administração direta e indireta (autarquias municipais, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações governamentais não

caracterizáveis como fundações públicas e quaisquer outros entes que venham a ser instituído no âmbito da administração municipal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer Município da Região Metropolitana poderá solicitar seu ingresso no sindicato, desde que seja aprovado pela diretoria executiva em reunião.

ARTIGO 2º - O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que assume como princípio fundamental seu compromisso com a luta pelos direitos da categoria dos Servidores Públicos do Município de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas, na defesa por melhores condições de vida e trabalho, assim como seu engajamento na manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

ARTIGO 3º - O Sindicato desenvolve suas atividades de uma forma independente do Governo Municipal, e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos, ficando subordinado apenas ao princípio do bem comum, que provém de Deus para todos os seres, independente de qualquer discriminação social.

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS

ARTIGO 4º – Constitui Deveres do Sindicato:

- I - Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da categoria;
- II - Lutar para a superação da estrutura sindical vigente envidando todos os esforços para implantação da sua organização baseada no princípio de defesa dos direitos individuais e coletivos que gera a liberdade e autonomia das entidades;
- III - Promover a solidariedade entre os servidores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe, fundamentando-se no bem que gera a força.
- IV - Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela conquista de seus interesses imediatos e históricos;



V - Defender e colaborar com a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

VI - Lutar pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais, consagrados pela declaração dos direitos humanos, da ONU.

VII - Defender e colaborar com a qualidade de vida e do meio ambiente.

VIII - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada:

ARTIGO 5º - Constitui Prerrogativas do Sindicato:

I - Substituir e representar os interesses gerais da sua categoria e os interesses individuais dos seus associados em processos administrativos e judiciais, nas instâncias competentes;

II - Celebrar convenções e acordos coletivos;

III - Manter negociações com a representação do Governo Municipal, visando à obtenção de melhoria para a categoria de Servidores Municipais.

IV - Eleger e designar os representantes da categoria;

V - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com a decisão tomada em Assembleias convocada especificamente para esse fim;

VI - Colaborar com o órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relativos às diversas classes que compõem a categoria de Servidores Municipais;

VII - Filiar-se à Federação de Grupo e outras Organizações Sindicais de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia;

VIII - Manter relações com as demais Associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

IX - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

X - Colaborar com outras entidades, visando à consecução dos interesses dos trabalhadores, com a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
DOS DIREITOS E DEVERES



ARTIGO 6º - A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e, expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É direito do associado se desfilar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Sindicato seu pedido de desfiliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exclusão dos associados dar-se-á nas seguintes questões;

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Difamar o Sindicato, seus membros ou associados;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.



ARTIGO 7º - São direitos dos Associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, solicitando à Presidência por meio de ofício;
- II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV - Excepcionalmente convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- V - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais da categoria.
- VI – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - São deveres dos Associados:

- I - Pagar tempestivamente a mensalidade de 3% (três por cento) do salário - base da categoria.
- II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.
- V - Acatar a decisão da maioria.

ARTIGO 9º - Os associados e administradores do sindicato estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao Estatuto e decisões do sistema diretivo do Sindicato ou da assembleia geral, e:

- I – Grave violação do estatuto
- II – Difamar o sindicato, seus membros associados ou objetos;



III – Atividade que contrarie decisões de Assembleias;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, ato ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada pela Comissão de Ética e deliberada a sua punição em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Ética será escolhida dentre os membros da Diretoria por maioria de votos dos membros diretores e composta de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Ética é composta: 01(um) Presidente, 01(um) Secretário, 01(um) Relator e 01(um) Assessor.

ARTIGO 10 - Tendo em vista o que reza o Art. 8, Inciso VII, da Constituição Federal, o associado aposentado possuirá os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, inclusive o de votar e ser votado para cargos de administração ou representação profissional.

ARTIGO 11 - Aos pensionistas é facultado o direito de se associarem e recebem os benefícios concedidos aos demais associados, ficando vetado o direito, apenas, de concorrer a cargos da Diretoria, cuja contribuição será de 3% (por cento) do salário-base.

ARTIGO 12 – O Associado que deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO - FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO III DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO



ARTIGO 13 - A base territorial do Sindicato dos Servidores Públicos do Município é a Cidade de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas.

ARTIGO 14 - Para a base territorial de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas, o Sindicato instituirá uma Delegacia Sindical em cada Município de conformidade com o presente Estatuto.

ARTIGO 15 - A instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada, além de estar mais próxima e conhecer mais de perto as necessidades de cada classe que compõem o grande contingente de Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO IV DELEGACIAS SINDICAIS

ARTIGO 16 - As delegacias sindicais serão de responsabilidade da diretoria do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatório à existência de delegado sindical com seu respectivo suplente ou um Diretor da Executiva no Município onde houver sindicalizado inclusive no registro de chapa que deverá constar o nome do delegado sindical, suplente ou Diretor da Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatório no registro de chapa que o delegado sindical, suplente ou um Diretor da Executiva seja servidor da prefeitura daquele Município.

ARTIGO 17 - Depois de eleitos, os diretores de que trata, serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

CAPÍTULO V



DO SISTEMA DIRETIVO - DO SINDICATO CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 18 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes Órgãos:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Delegados sindicais;
- IV - Corpo de Suplentes;
- V - Diretoria dos servidores aposentados;

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no Artigo anterior.

ARTIGO 20 - É vedado dispensa do servidor sindicalizado a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Delegados Sindicais, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da Lei, conforme expresso no Artigo 08, Inciso VIII da Constituição Federal.

PLENÁRIA DO SISTEMA DIRETIVO

ARTIGO 21- A plenária do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Convoca a plenária do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;



c) A maioria dos membros que a compõe.

ARTIGO 22 - A plenária constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão definida neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das deliberações da plenária do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria, nos seguintes casos:

a) De empate na votação;

b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a que competirá à convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsabilidades pela execução das deliberações da plenária pertencerão ao conjunto dos membros do Sistema Diretivo, exceto àquelas da competência exclusiva de cada órgão ou Diretor.

ARTIGO 23 - A plenária será presidida pelo Presidente do Sindicato e secretariado por um dos membros escolhido pelo presidente.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 24 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros, fiscalizada por um conselho fiscal, instituída nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do conselho fiscal, delegados sindicais e diretoria dos aposentados compõem também o corpo de suplentes da diretoria nos casos de vacância de cargos, cujos provimentos se darão por eleição interna do sistema diretivo.

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário de Administração;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Secretário de imprensa e Comunicação;
- VII - Secretário de eventos;
- VIII - Secretário de Formação Sindical;
- IX - Secretário de gênero e raça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes cargos, na ordem em que se encontram, representam hierarquicamente a Diretoria Executiva do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimento do Presidente assume o Vice-Presidente.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- I - Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- II - Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V - Analisar e divulgar quadrimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças e tesouraria geral.



- VI - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ocupação política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VII - Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios deste Estatuto.
- VIII - Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinária sempre que o presidente ou maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- IX - Reunir-se mensalmente com o Conselho de Representação sindical e o Conselho Fiscal participando com direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos quatro órgãos (Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Representação sindical e Diretoria dos Servidores Aposentados);
- X - Convocar e reunir mensalmente a plenária do Sistema Diretivo;
- XI - Aprovar por maioria simples de voto:
- a) O plano orçamentário anual;
 - b) O balanço financeiro anual;
 - c) O plano anual de ação sindical;
 - d) O balanço anual de ação sindical;
- XII - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro;
- XIII - Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:
- a) Geral e de política sindical;
 - b) De administração do patrimônio e de pessoal de organização;
 - c) De assuntos financeiros da entidade como diárias, pró-labore e outros;
 - d) De assuntos econômicos de interesse da categoria.
 - e) De assuntos jurídicos;
 - f) De imprensa e comunicação;
 - g) De pesquisa, levantamento análise e arquivamento de dados;
 - h) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
 - i) De educação e de formação sindical;
 - j) De cultura, desporto e lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião semanal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa e econômica do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião conjunta dos membros da Diretoria Executiva com os membros do Conselho Fiscal, Delegados sindicais e Diretoria dos Servidores aposentados efetivos tratarão prioritariamente de assuntos pertinentes a organização da categoria no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica de competência de cada órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apenas os membros do Conselho Fiscal não poderão ser nomeados pela Diretoria para o desempenho de funções Administrativas, a não ser que haja concordância do escolhido entre os membros da diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso para desempenho de funções técnicas, burocráticas da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Remanejamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente e Vice-Presidente, que não estive contribuindo para o seu bom funcionamento.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 27 - Ao Presidente Compete:

- I - Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Plenária do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- III - Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;





- IV - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças ou Tesoureiro Geral;
- V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, ou departamento do Sindicato salva do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- VI - Coordenar e orientar ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas Instâncias;
- VII - Coordenar e orientar a aplicação do plano anual de ação sindical Junto às delegações sindicais;
- VIII - Suspender qualquer membro da diretoria, desde que comprovada sua falta de empenho no exercício do cargo que ocupe, ou a bem da disciplina e aquele que não respeitar a decisão da maioria da diretoria.
- IX - Representar o sindicato ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir advogados para fim que julgar necessário;

ARTIGO 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Manter setores responsáveis pela educação, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentações. Socializando as informações disponíveis.
- II - Proceder ao assessoramento à diretoria e ao conjunto do sistema diretivo na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação deste Sindicato;
- III - Assinar cheque e outros títulos, desde que tenha autorização em ata pelo presidente.
- IV - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação. Sindical, como cursos, seminários, encontros etc.
- V - Manter cadastro atualizado dos participantes de encontro enviando publicação e correspondências;

- VI - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- VII - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria.
- VIII - Manter a guarda de contratos e documentos junto com o secretário de Administração.
- IX - Substituir o Presidente de acordo com o Art. 25 § 2º.

ARTIGO 29 - Ao Secretário de Administração compete:



- I - Programar a Secretaria Geral;
- II - Coordenar e orientar a ação dos departamentos das delegacias sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pela Plenária do Sistema Diretivo;
- III - Coordenar a elaboração e zelar pela execução de plano anual de ação sindical;
- IV - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das Atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos Departamentos e setores do Sindicato;
- V - Elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido e Aprovado pela Diretoria Administrativa e pela Plenária do Sistema Diretivo;
- VI - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Plenária e das Assembleias Gerais;
- VII - Manter sob seu controle e atualizado as correspondências, as atas e arquivo do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Ação deverá conter entre outros:

- I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II - As prioridades, as orientações e metas a serem seguidos a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamento do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de Ação, depois de aprovado por maioria simples da Diretoria será submetido à aprovação da Plenária do Sistema Diretivo.

ARTIGO 30 - Ao Secretário de Finanças Compete:

- I - Elaborar junto ao Tesoureiro Geral o balanço financeiro anual que será submetido à Assembleia Geral;
- II - Programar a Secretaria de Finanças;
- III - Zelar pelas Finanças do Sindicato;
- IV - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- V - Propor e coordenar junto ao tesoureiro geral a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela diretoria administrativa, submetida ao conselho fiscal e a Assembleia Geral;
- VI - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive, a relação investimento custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente a Diretoria Administrativa.
- VII - Ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e dos documentos atinentes a sua pasta.
- VIII - Assinar com o Presidente o cheque e outro título de crédito em nome da entidade.
- IX - Tomar medidas que evitem a corrosão inflacionaria e a Inadimplência financeira do Sindicato;
- X - A arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza inclusive doações e legados.

ARTIGO 31 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - Elaborar o balanço financeiro anual junto com o Secretário de Finanças que será submetido à diretoria administrativa;
- II - Zelar pelas Finanças do Sindicato;
- III - ter responsabilidade com a tesouraria;
- IV - Propor e coordenar junto ao secretário de finanças a elaboração e execução do plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela diretoria administrativa submetida ao Conselho fiscal e Assembleia Geral;



V - Ter sob sua responsabilidade juntamente ao secretário de finanças a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

VI - Assinar com o Presidente o cheque e outro título de créditos em nome da entidade;

ARTIGO 32 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:



I - Programar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e conjunto da Sociedade;

III - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

IV - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

V - Manter a publicação e a distribuição dos órgãos informativos do Sindicato;

ARTIGO 33 – Ao Secretario de Eventos Compete:

I - Manter atualizado as correspondências dos aniversariantes;

II - Programar junto com a diretoria os eventos do Sindicato;

III - Promover pesquisa com a categoria para identificar os anseios e contestações dos associados;

IV - Promover cursos para reciclagem dos associados e diretores;

ARTIGO 34 – Ao Secretario de Formação Sindical Compete:

a) Acompanhar e fortalecer as lutas sindicais;

b) Realizar encontros sobre os objetivos alcançados com as lutas sindicais;

c) Manter contatos com as entidades sindicais.

d) Promover cursos e seminários na área sindical.

ARTIGO 35 – Ao Secretario de Gênero e raça compete:

- a) Realizar atividades de gênero e raça com outros sindicatos municipais do Estado da Alagoas;
- b) Participar das lutas contra a opressão do governo;
- c) Juntar-se com entidades para realização de atividades.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 - O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros, e um suplente.

ARTIGO 37 - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, dar parecer favorável ou não sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, não sendo aprovado pelo conselho será remetida a assembléia geral específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho fiscal reunir-se-á entre si, ordinariamente a cada quadrimestre do seu mandato, e mensalmente, com a Diretoria Administrativa e Delegados Sindicais, com direito à voz e voto dos membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 38 - Serão constituídas de 03 (seis) membros efetivos com igual número de suplentes. Compete aos Delegados representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades de grau superior, de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria de Servidores Públicos do Município, conformé política definida pela Plenária do Sistema Diretivo.

ARTIGO 39 - Toda deliberação dos delegados perante entidade sindical de grau superior, será tomada sempre em obediência às resoluções da maioria da Plenária do Sistema Diretivo deste Sindicato.

ARTIGO 40 - Reunir-se-á mensalmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto os membros efetivos e delegados sindicais dos 03 (três) órgãos.

ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR



ARTIGO 41 – O Sindicato dos Servidores Públicos do Município, tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, buscará vinculação (política e orgânica) junto a entidades de grau superior.

ARTIGO 42 - Uma vez decidido à filiação competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

ARTIGO 43 - O Sindicato promoverá Conferências, Convenções, Congressos Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

ARTIGO 44 – O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho a nível geral específico.

CAPÍTULO IX DO CORPO DE SUPLENTE

ARTIGO 45 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 46 - O Corpo de Suplentes será integrado pelos seguintes membros:

- I) um (01) suplente do Conselho Fiscal;
- II) Três (03) suplentes dos delegados sindicais.



ARTIGO 47 - São atribuições do Corpo de Suplentes:

- I) Substituir eventualmente seus titulares, nos casos previstos neste Estatuto;
- II) Executar as deliberações do plenário do Sistema Diretivo disposições estatutárias;

CAPÍTULO X

DO IMPEDIMENTO - DO ABANDONO - DA PERDA DE MANDATO E SUSPENSÃO MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

IMPEDIMENTO

ARTIGO 48 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

ARTIGO 49 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- II) Ser notificada ao eventual impedimento;
- III) Ser afixada na Sede e pelo menos em 05(cinco) Secretarias, em locais visíveis pelos associados, pelo período continua de cinco dias;
- IV) Ser publicada uma edição do órgão informativo de circulação entre a categoria Diária Oficial do Município ou em jornal de grande circulação de Maceió.



ARTIGO 50 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebendo, a contra declaração de impedimento deverá ser procurado, observando-se as determinações dos itens III e IV do artigo anterior.

ARTIGO 51 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores a decisão final competirá a Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

ABANDONO DA FUNÇÃO

ARTIGO 52 - Considera-se abandono da função:

- I) Quando sua representante deixa de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas convocadas pelos órgãos dos quais estiver vinculado;
- II) Deixar de cumprir com suas incumbências deliberadas pelo Plenário do Sistema Diretivo.
- III) Quando no ano faltar mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões, mesmo com justificativa.
- IV) Quando passar 20 (vinte) dias ausente sem justificativa, o cargo será declarado abandonado.

PERDA DE MANDATO

ARTIGO 53 - Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do artigo 18 deste Estatuto perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato
- IV) Desrespeito às decisões da diretoria administrativa, sistema diretivo ou Assembleia Geral, desacatando a decisão da maioria, desde que não fira nenhum artigo deste estatuto;
- V) Em caso de reincidência, de suspensão.



ARTIGO 54 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda do Mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- II) Ser notificada ao acusado;
- III) Ser afixada na sede em local visível pelos associados, no período contínuo de cinco dias úteis;
- IV) Ser publicada duas vezes em qualquer órgão de comunicação expresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 55 - A declaração da perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria Geral do sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se os itens III e IV do parágrafo primeiro do artigo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese o processo de perda de mandato será analisado pela comissão de ética conforme Art. 9, § 3 deste estatuto.

ARTIGO 56 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias após a notificação do acusado.

ARTIGO 57 - A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos, após decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificarmos os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.

CAPÍTULO XI DAS VACÂNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 58 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- I) Impedimento do exercente;
- II) Abandono da função;
- III) Perda do mandato;
- IV) Falecimento;
- V) Renúncia.

ARTIGO 59 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 02 (dois) dias úteis do óbito, e após ser apresentada pelo renunciante. Declarada a vacância o órgão processará a nomeação do substituto no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 60 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após decisão da Assembleia Geral ou vinte quatro horas após recebimento do anúncio espontâneo do impedido.



ARTIGO 61 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas depois de expedido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 60, parágrafo único.

SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 62 - Na ocorrência de vacância do cargo por afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias ou suspensão disciplinar, a diretoria substituirá por decisão do órgão que integra, podendo haver remanejamento de membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 63 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo.

ARTIGO 64 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA DAS ASSMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 65 - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções às leis do Estatuto vigente.

ARTIGO 66 - A assembleia geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, e terá as seguintes prerrogativas:



- I - Elegeros Administradores;
- II - Destituir os Administradores
- II - Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV - Reformular os Estatutos;
- V - Delibera quanto à dissolução do Sindicato;
- VI - Decidir em ultima instância.



PARAGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 67 - As Assembleia Gerais serão sempre convocada com fins especificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nada obsta que as Assembleias Gerais com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

ARTIGO 68 - Na ausência de regulamentação diversa e especificado quórum para Deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 69 - O quórum da assembleia geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de 2/3 dos votos presentes.

ARTIGO 70 - A assembleia geral eleitoral será realizada de 06 em 06 anos, de conformidade com estatuto.

ARTIGO 71 - A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que impliquem em alienação patrimonial serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste estatuto.

ARTIGO 72 - É considerada ordinária a assembleia geral de apreciação do balanço patrimonial e financeiro, e de previsão orçamentária e a eleitoral, as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a de previsão orçamentária serão realizadas no período de março a novembro de cada ano se não houver aprovação do conselho fiscal.

ARTIGO 73 - A assembleia geral das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 06 em 06 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 74 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias gerais serão sempre convocadas:

- I) Pelo presidente do sindicato
- II) Pela maioria da diretoria administrativa
- III) Pelo conselho fiscal
- IV) Pela maioria dos membros que compõe o sistema diretivo do Sindicato.



ARTIGO 75 - As assembleias gerais ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em numero de 10 (dez), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ARTIGO 76 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

ARTIGO 77 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação deverá ser publicado pela diretoria do sindicato, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação do(s) associado(s), o qual definirá a data de realização das assembleias extraordinárias para um período igual ou superior a 05 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os administradores do sindicato infringirem o disposto neste artigo, poderão os associados convocar a assembleia geral extraordinária e realizá-la, na forma prefixada pelo parágrafo primeiro do art. 72 deste estatuto.

ARTIGO 78 - Salvo regulação diversa e específica a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I) Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais, no caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos seus locais de trabalho.

II) Publicação do edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação do sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de associados posta no documento.

CAPÍTULO XIII DO CONGRESSO E DA CONFERÊNCIA

ARTIGO 79 - O congresso deverá ser realizado, ordinariamente, no primeiro semestre, após a posse do sistema diretivo eleito, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando, convocado pelo sistema diretivo.



PARÁGRAFO ÚNICO - O congresso terá como finalidade analisar a situação real das categorias, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

ARTIGO 80 - O regimento do congresso será decidido em assembleia geral que designará uma comissão organizativa para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

ARTIGO 81 - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

ARTIGO 82 - A convocação do congresso incumbe à diretoria administrativa ou a maioria do sistema diretivo do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a diretoria não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 2% (dois por cento) dos associados, QUE dará cumprimento a esse estatuto.

ARTIGO 83 - O congresso poderá ser encerrado em caráter de assembleia geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste estatuto, caso em que as suas reduções serão soberanas.

DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

ARTIGO 84 - A conferência da categoria será realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se no que couber, a disposição da seção anterior.



22

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO ELEITORAL
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO
SINDICATO.
ELEIÇÕES

ARTIGO 85 - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previsto no **artigo 25** deste estatuto, serão eleitos, em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, de seis em seis anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente estatuto.

ARTIGO 86 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

ARTIGOS 87 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente convocará a comissão eleitoral através de ofício enviado as entidades, cabendo à comissão eleitoral a elaboração do edital da eleição, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas ou no site do sindicato.

ELEITOR

ARTIGO 88 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I) Mais de 12 (meses) dias de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- II) Quitado as mensalidades ate 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.



CANDIDATURAS - INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO 89 - Poderá ser candidato o associado que na, data da realização da eleição em primeira votação, tiver mais de 24 (vinte quatro) meses de inscrição no quadro social do sindicato; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

ARTIGO 90 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovado por sentença condenatória transitada em julgamento;
- III) Que houver sido condenado, judicialmente, por crimes contra os direitos humanos, os patrimônios públicos e privados, ambiente e sindical.
- IV) Que permanecer na condição de desfilado ou no exercício de cargo comissionado nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem as eleições de que trata o **artigo 85** do estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando em curso o processo quando no período de inscrição, o associado candidatar-se-á, e, se eleito, perderá o mandato, na forma do artigo 90 deste estatuto, caso seja condenatória e transitada em julgado a sentença.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 91 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato e no site da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I) Data, horário e local de votação;
- II) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

CAPÍTULO XV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORIAL

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 92 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) representantes de entidades membros, ligadas ao movimento sindical de grau superior: CUT, COMFETAM e FETAM, acompanhado pelo setor jurídico do sindicato, e secretariado pela secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO DAS CHAPAS

PROCEDIMENTOS



ARTIGO 93 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de publicação do edital de eleição do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 04 (quatro) horas diárias, das 08h00 as 12h00 horas, onde permanecerá 01 (uma) pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

ARTIGO 94 - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado á comissão eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- I) Relação nominal dos integrantes da chapa especificando os respectivos cargos que compõem o sistema diretivo do sindicato
- II) O nome da chapa escolhida por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;
- III) Cópia autenticada do contracheque ou cheque-salário comprovando o tempo de exercício profissional e estar em dia com a contribuição mensal devida a entidade;
- IV) Cópia autenticada da carteira social do sindicato ou, na falta da mesma, cópia autenticada da carteira de identidade.
- v) e obrigatório no registro de chapa, onde o sindicato tiver filiado no Município ter um delegado sindical, a chapa que não tiver cumprindo não pode registrar a chapa para concorrer a eleição.

ARTIGO 95 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar 100% (cem por cento) dos componentes para disputar a eleição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada à comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sobre pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 96 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

ARTIGO 97 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de comunicação já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

ARTIGO 98 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no estatuto.

ARTIGO 99 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 100 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



ARTIGO 101 - O prazo de impugnação das candidaturas é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste estatuto será proposta através de requerimento fundamentado dirigido á comissão eleitoral e entregue, contra recibo na secretária, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra-arrazoes; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a precedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- I) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
- II) Notificação ao candidato á presidência ou em sua ausência, a qualquer individuo que integre a chapa do impugnado.

PARÁGRAFO QUINTO - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

PARÁGRAFO SEXTO - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer ás eleições desde que mantenha 100%(cem por cento) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a diretoria administrativa, o conselho fiscal e os delegados sindicais, e diretoria dos aposentados considerando-as distintamente cada um destes órgãos.



SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 102 - Julgada procedente a candidatura, o candidato à presidência ou, em sua ausência, qualquer outro membro da chapa, disporão de 02 (dois) dias contados da data da publicação da decisão pela comissão eleitoral, para apresentar novos nomes em substituição aos impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro dos substitutos atenderá aos mesmos requisitos dos candidatos substituídos, obedecendo às disposições da seção I, do presente capítulo deste estatuto.

ARTIGO 103 - Por motivos de falecimento, moléstia grave ou qualquer outro caso de força maior que torne impossível à candidatura, a representação da chapa poderá registrar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, que se antecedam à realização do pleito, candidatos substituídos, sob o mesmo procedimento formal estabelecida neste estatuto.

ARTIGO 104 - Não será facultada a substituição de candidatos por força de renúncia ou afastamento voluntário da categoria.

VOTO SECRETO

ARTIGO. 105 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV) Emprego de urna assegurando a inviolabilidade do voto.



ARTIGO 106 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os nomes das chapas registradas serão distribuídos no anverso da cédula eleitoral, de acordo com a ordem de inscrição da chapa na comissão eleitoral sem que haja necessidade de sorteio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os nomes dos candidatos efetivos serão acompanhados por seus respectivos cargos.

CAPÍTULO XVII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 107 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da coordenação eleitoral e mesário indicado partidariamente pelas chapas concorrentes designados pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições desde que sejam servidores sindicalizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede oficial, nas delegacias sindicais e sub-sedes.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 108 - Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I) Os candidatos, seus cônjuges, parentes e aqueles que não seja filiados;
- II) Os membros da administração do sindicato.

ARTIGO 109 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responde pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, ou membros que forem necessários para completarem a mesa coletora.

COLETA DE VOTOS

ARTIGO 110 - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação do eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



ARTIGO 111 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos de votação só deverão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com a posição de tiras de papel gamado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos ali depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, nas sub-sedes, ou em outros locais previamente determinados pela comissão eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO—A retirada do lacre da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ARTIGO 112 - Iniciada a votação, cada, eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado voltar á cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando a ocorrência na ata.

ARTIGO 113 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinaram lista própria de votação em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II) O coordenador da mesa coletora, anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do eleitor para posterior decisão da mesa apuradora, por maioria simples.

ARTIGO 114 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I) Carteira de trabalho e previdência social;
- II) Carteira de identidade;
- III) Certificado de reservista;
- IV) Documento oficial com foto;

ARTIGO 115 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos membros da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gamado, rubricado pelos membros e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XVIII DO QUORUM

ARTIGO 116 - A eleição do sindicato só será válida se houver participação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo, ainda desta votação, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente a comissão eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição, dentro de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para as primeiras eleições poderão concorrer às subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só poderão participar da eleição sem segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.



CAPÍTULO XIX
DA SESSÃO ELEITORAL - DA APURAÇÃO DE VOTOS
MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 117 - A mesa de apuração de voto será instalada no local de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores associado do sindicato indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais, também associado designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 116 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, após a chegada de todas as urnas ao local de apuração. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", avista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

APURAÇÃO

ARTIGO 118 - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincidirá com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédula for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapa mais votada, à urna será anulada.

ARTIGO 119 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora, proclamará eleita à chapa que obtiver qualquer maioria de votos, desde que não seja inferior ao número de votos em brancos ou nulos. Ato contínuo fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a uma chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV) Número total de eleitores que votaram;
- V) Resultado geral da apuração;
- VI) Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata geral de apuração será assinada pelos componentes da mesa apuradora e pelos fiscais presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A posse da nova Diretoria Executiva será até o dia 10 de maio do ano em curso.

ARTIGO 120 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



ARTIGO 121 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitando a eleição a chapas em questão.

ARTIGO 122 - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO XX
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL - DA VACÂNCIA ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 123 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- I) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação.
- II) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- IV) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verifica. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

ARTIGO 124 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.



ARTIGO 125 - Anulada as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

ARTIGO 126 - Finda a vigência do mandato sem proclamação da chapa eleita, o sistema diretivo convocará assembleia geral extraordinária para fim específico que, com qualquer quórum, elegerá uma comissão diretiva provisória, com o encargo único de convocar novo processo eleitoral, nos termos deste estatuto, para o período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão diretiva provisória será plenamente vedada contrair despesas extraordinárias, não previstas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO XXI DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 127 - A comissão eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

- I) Edital e folha do jornal que publicou a eleição;
- II) Exemplar dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV) Cópias dos expedientes relativos á comissão das mesas eleitorais;
- V) Relação dos sócios em condições de votar;
- VI) Lista de votação;
- VII) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII) Exemplar da cédula única de votação;
- IX) Cópias da impugnação e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO XXII DOS RECURSOS

ARTIGO 128 - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, pela comissão eleitoral e juntados aos originais á primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 129 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 95 deste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, implicando na tomada das



mesmas medidas prescritas no art. 128, deste estatuto, por parte do sistema diretivo a ser substituído.

ARTIGO 130 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XXIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 131 - O prazo orçamentário anual, elaborado pela secretária de finanças e aprovado pela diretoria administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria, inclusive a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 132 - A previsão de receitas e despesas incluída no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I) Campanha salarial e negociação coletiva;
- II) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV) Estruturação material da entidade;
- V) Utilização racional de seus recursos humanos.
- VI) Contribuição a entidades afinadas com os princípios e comprometidas com os objetivos deste sindicato.

ARTIGO 133 - A dotação específica para viabilidade da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I) Realização do congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;



II) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

III) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial da atividade pertinente à negociação coletiva.

IV) Formação e fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de duas lutas.

ARTIGO 134 - A dotação específica pertinente da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativa junto à entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

ARTIGO 135 – A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

I) A manutenção dos órgãos informativos editados pelo sindicato;

II) A criação e manutenção periódica de jornais por órgão;

III) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

ARTIGO 136- A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

ARTIGO 137 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento do profissional contratado pela entidade, já que assegurados os direitos manifestados no acordo coletivo de trabalho de categoria.



ARTIGO 138 - A dotação orçamentária específica para contribuição às entidades que visam princípios e objetivos afins definidos neste estatuto, compreenderá as despesas relativas ao apoio material a todas atividades e iniciativas de outras entidades apartidárias, no sentido de atingir finalidades de interesse determinado por esse sindicato.

ARTIGO 139 - O plano orçamentário anual será aprovado, pela assembleia geral especificamente convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria à assembleia geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual; e.
- II) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 140 - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e apresentado à assembleia geral.

CAPÍTULO XXIV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 141 - O patrimônio da entidade constitui-se:



- I) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- II) Das mensalidades dos associados, na conformidade da liberação de assembleia geral convocada exclusivamente para o fim de fixá-la;
- III) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V) Das doações e dos legados;
- VI) Das multas e das outras rendas eventuais;
- VII) O associado só poderá requerer nova inscrição e efetuar o desconto após 06 (seis) meses da data de desfiliação.

ARTIGO 142 – Os bens que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso de conservação dos mesmos.

ARTIGO 143 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens, o sindicato realizará a avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada pelo sindicato para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da maioria da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, sendo plenamente proibida durante o período situado entre a data da eleição e a posse da nova diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo contrato de locação sobre bem imóvel do sindicato celebrado por uma diretoria, deverá estipular um prazo máximo de vigência não superior a 06 (seis) meses da diretoria subsequente.

ARTIGO 144 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir danos patrimoniais culposos ou dolosos, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

ARTIGO. 145 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultadas de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídios coletivos de trabalho.

CAPÍTULO XXV

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – DASS

ARTIGO 146 – Criar e manter um serviço de Assistência à Saúde dos Associados, oferecendo consultas médicas nas áreas básicas, como clínica médica, pediatria, ginecologia, cardiologia e odontologia, podendo ampliar pagamento a esse conveniado, bem como dos associados dos Sindicatos e/ou associações no âmbito Municipal conveniado, através de contribuições específicas dos filiados e recursos oriundos de convênios elaborados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Servidor contribuirá para ter acesso aos serviços às especialidades básicas, um percentual de mais 3% (três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dependentes dos associados e agregados contribuirão com R\$ 70,00 (sessenta reais) de forma individual durante 12 meses, sendo este valor reajustado em Assembleia Geral.

ARTIGO 147 - Este Departamento será administrado por membros do Sistema Diretivo do Sindicato, que serão escolhidos em reunião do referido sistema, por maioria absoluta de votos, desde que os mesmos aceitem a indicação e tenham qualificação para administrar, sendo subordinados ao Presidente do Sindicato.

ARTIGO 148– O DASS emitirá relatório das atividades desenvolvidas à Diretoria Administrativa em reunião específica.



ARTIGO 149 – O titular reconhece que os valores das mensalidades vencidas constituem dívida líquida certa e exequível caracterizando título extrajudicial, podendo o SINDSPREF proceder a sua cobrança por execução judicial.

ARTIGO 150 – Os valores mencionados neste Estatuto serão reajustados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assistência hospitalar só será iniciada após celebração dos convênios de atendimento e dependerá da adesão dos servidores a referida assistência.

CAPÍTULO - XXVI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

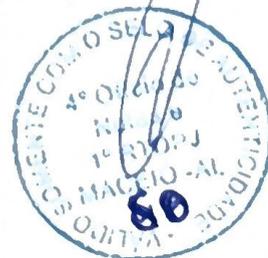
ARTIGO 151 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por votos direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

ARTIGO 152 - Eventuais alterações ao presente estatuto no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terço dos associados;

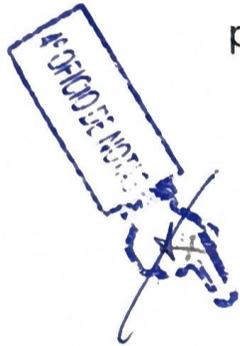
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução social do sindicato, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial



congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

ARTIGO 153 - As modificações na divisão geográfica das bases territoriais regionais, onde funcionarão as delegacias sindicais, somente poderão ser efetuadas mediante a aprovação em assembleia geral convocada para esse fim desde que possua o quórum de 1% (um por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

ARTIGO 154 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e, assembleia geral convocada para esse fim específico, após seu registro arquivamento junto ao órgão competente com a concomitantemente a sua publicação.



Sidney Lopes da Silva
Sidney Lopes da Silva
Presidente do
SINDSPREF

Francisco Damascio Amorim Dantas
FRANCISCO DAMASCIO AMORIM DANTAS
OAB/AL 40.450

 **CARTÓRIO MACEIÓ**
TABELIA YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFW99909 - VGK8
H: 10:28 Solicitante: 8.083/0001-97
Qtd. de Años: 01 Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **SIDNEY LOPES DA SILVA**, Dou. té. Em test^o da verdade, Maceió - AL. 18/06/2025.

Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba
Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba
Escrivão

Av. Sandoval Arroxelas, 848, Ponta Verde, Maceió-AL. 57035-230

